

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**

À

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE, doravante denominada abreviadamente **DESO**

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 14/2015-DESO/BIRD

Objeto: Prestação de Serviços de Levantamento e Valoração dos Ativos Operacionais da DESO, localizados na Microrregião de Saneamento Básico – MSB1, abrangendo os municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Malhada dos Bois, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão e denominada Sistema Integrado de Aracaju.

ORGANIZAÇÃO LEVIN DO BRASIL LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF nº 03.139.932/0001-08, sediada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1700, 7º andar, Bairro: Brooklin, CEP 04571-935, cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, neste ato representada por sua procuradora legal abaixo assinada, ALINE MENON ALVES GRILLO, brasileira, casada, gerente, administradora, vem respeitosamente até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, aos inconsistentes recursos apresentados pelas empresas AMERICAN APPRAISAL SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO LTDA, e CONSÓRCIO KPMG/CMBR-DESO, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contra-razoante vencedora do processo licitatório em pauta.

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre Comissão de Licitação da DESO.

Submetemos à sua apreciação nossas contrarrazões. Destacamos que a empresa CONTRA-RAZOANTE, a partir deste ponto tratada como LEVIN ou Organização Levin do Brasil Ltda., confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração. Reafirmamos neste sentido o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

II - ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Primeiramente, gostaríamos de registrar nossa estranheza diante das afirmações apresentadas pela empresa AMERICAN APPRAISAL a respeito da proposta apresentada pela ORGANIZAÇÃO LEVIN.

A cláusula de SIGILO DO PROCESSO determina que somente a Comissão Técnica responsável por avaliar, comparar e adjudicar o contrato do objeto licitado, tenha acesso às propostas apresentadas pelas concorrentes, até que o Licitante vencedor seja notificado da adjudicação.

Entendemos, portanto, que as fundamentações apresentadas no recurso administrativo interposto pela licitante AMERICAN APPRAISAL, constituem não somente falácias como também débil tentativa de iludir e influenciar esta respeitosa Comissão de Licitação no processo de condução do trâmite licitatório.

Sendo este o contexto como é possível a licitante AMERICAN APPRAISAL afirmar que *“percebemos em vosso critério de julgamento foi a não observância das regras editalícias”*?

Como é possível a licitante AMERICAN APPRAISAL clamar por *“consagração aos princípios constitucionais que regem a concorrência pública, especialmente da vinculação da impessoalidade, da moralidade, legalidade e da isonomia”*, quando sequer preocupou-se em observar o comprometimento da franca concorrência estabelecido pelo parentesco entre as irmãs Laura Braganti Toledo - funcionária e representante da AMERICAN APPRAISAL e Rachel Braganti Toledo - representante do Consórcio KPMG/CMBR? Francamente, clamamos por ética e transparência!

A Organização Levin do Brasil Ltda. é empresa idônea, com atuação no mercado mundial há mais de 60 anos, credenciada e habilitada a prestar serviços de avaliação e consultoria em diversos órgãos municipais, estaduais e federais.

Nosso corpo técnico permanente, formado por consultores com **experiência e formação** em diversas áreas – engenheiros, contabilistas, economistas e administradores – possibilita à LEVIN prestar serviços com excelência reconhecida em empresas públicas e privadas dos setores regulados.

A capacidade da LEVIN em prestar serviços tecnicamente adequados pode ser verificada nos atestados de experiência anexados ao processo. A capacidade da LEVIN em prestar serviços seguindo as mais rigorosas práticas de *compliance*, podem ser verificadas nas **informações de qualificações** apresentadas.

A LEVIN veemente repudia práticas corruptas, fraudulentas, colusão, correção e obstrução que infelizmente ocorrem de maneira assombrosa em muitos países. Durante nossa história, humildemente e no que nos cabe, combatemos tais práticas atuando de forma ética e transparente.

A biografia da Organização Levin do Brasil ilustra nossa postura, nos últimos anos elaboramos mais de 200 laudos de avaliação – auditados e aprovados - para empresas públicas e privadas dos setores de gás, energia, saneamento, telecomunicações, indústrias e serviços.

Por fim, informamos (A QUEM POSSA INTERESSAR), que todos os dados neste documento descritos não são novos ao processo, uma vez que, reafirmamos a **apresentação** e o **atendimento integral** das exigências editalícias, conforme determinado pelo Edital de Concorrência Nacional nº 14/2015 - DESO.

O que dizer, em adição, sobre a licitante CONSÓRCIO KPMG, que em sua defesa declarou a não apresentação de documento obrigatório certidão de falência e concordata e que além deste fator

determinante ao descumprimento de edital, e, portanto, sua desclassificação, tenta a todo custo em seu **recurso administrativo** impor a experiência de seus coordenadores? Passados 10 meses desde a apresentação das propostas, entendemos minimamente absurdo o pleito de acréscimo e consideração de novas documentações por parte da licitante.

DO PEDIDO

Diante ao exposto, a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório. Requer-se, que seja indeferido os pleitos das recorrentes.

Nestes termos, Pedimos Bom Senso,

Legalidade e Deferimento.

São Paulo, 13 de Junho de 2016.

ORGANIZAÇÃO LEVIN DO BRASIL LTDA.

A handwritten signature in blue ink that reads "Aline Menon Alves Grillo".

Aline Menon Alves Grillo

Gerente

Procuradora Legal

Carteira de Identidade: 33.516.912-0-SSP/SP

CPF nº: 298.838.048-14

e-mail: aline.alves@levinglobal.com